

13/Setembro/2021



# Audiência Pública – PL 6468/16 e PL 237/20

## Importação de Veículos Automotores Usados

Henry Joseph Jr. – Diretor Técnico



# ANFAVEA - Setor Automotivo no Brasil



25 Associadas



60 Unidades fabris  
40 Cidades  
10 Estados



Capacidade instalada estimada:  
5 milhões unidades/ano



Participação no PIB 2018:  
18% Industrial  
3% Total



Ranking mundial:  
9º produtor 2020  
7º mercado 2020



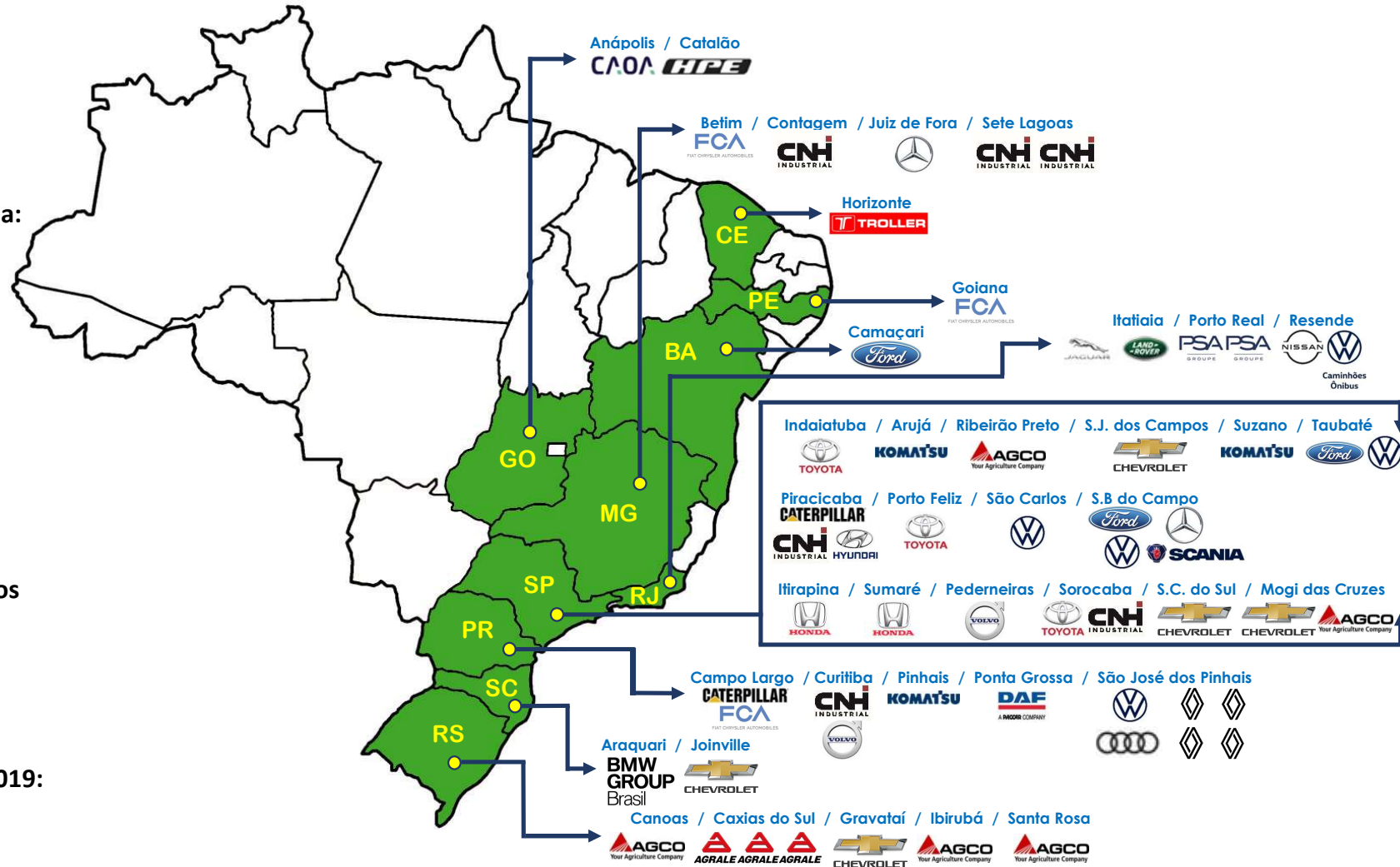
Emprego 2020:  
1,3 milhões - diretos e indiretos



Faturamento líquido 2019:  
R\$ 234 bilhões



Geração de tributos diretos 2019:  
R\$ 79,1 bilhões



# Regulamentações Veiculares Obrigatórias

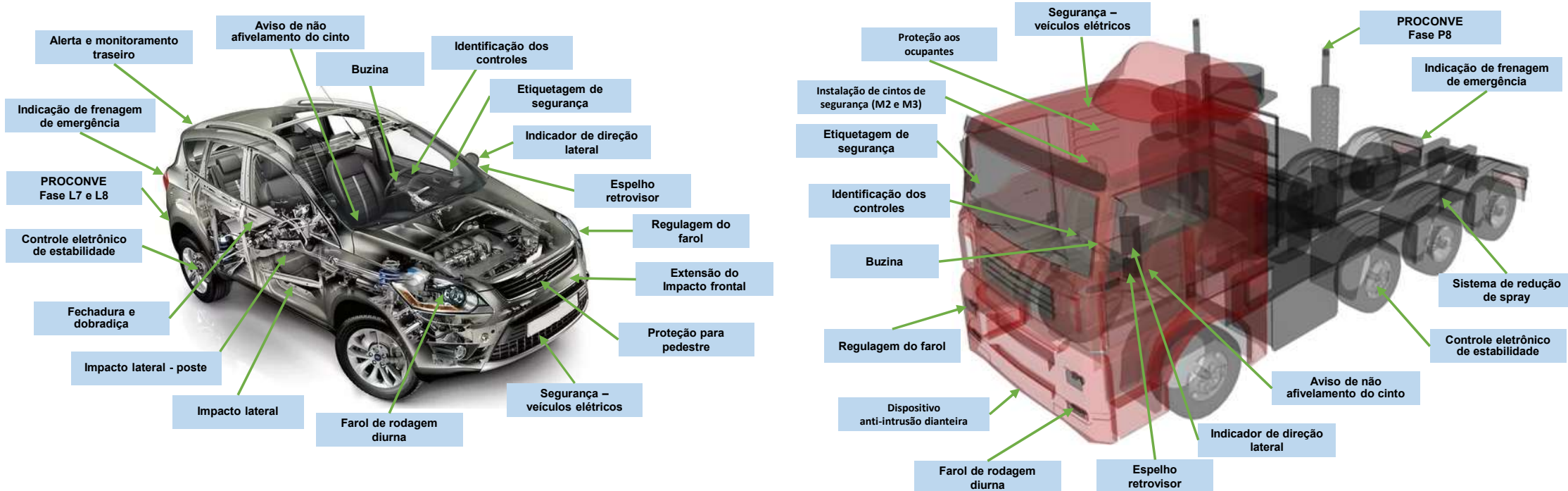
SEGURANÇA  
VEICULAR  
(CONTRAN)

POLUIÇÃO  
VEICULAR  
(CONAMA)



EFICIÊNCIA  
ENERGÉTICA  
(ROTA 2030)

# Regulamentação da Segurança Veicular



- É estabelecida pela Lei 9.503/1997, por Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.
- Exige o atendimento a mais de 50 requisitos técnicos (chegando a 70, dependendo da categoria do veículo).
- No período de 2021 a 2026 atenderemos a 17 novos requisitos de segurança veicular, recém regulamentados.
- Até 2035 são esperados de 7 a 10 novos requisitos, ainda em fase de estudos.
- Nenhum veículo pode ser comercializado sem homologação prévia pelo DENATRAN.

# Regulamentação da Poluição Veicular

## PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

- Instituído pela Resolução CONAMA nº 18, de 06 de junho de 1986.
- Legislações Complementares:
  - Lei Federal nº 8.723, de 29 de outubro de 1993.
  - 26 Resoluções CONAMA:
    - nº 01 / 1993;      • nº 07 / 1993;      • nº 08 / 1993;      • nº 14 / 1995;
    - nº 15 / 1995;      • nº 16 / 1995;      • nº 20 / 1996;      • nº 226 / 1997;
    - nº 241 / 1998;      • nº 242 / 1998;      • nº 251 / 1999;      • nº 282 / 2001;
    - nº 291 / 2001;      • nº 297 / 2002;      • nº 299 / 2001.      • nº 315 / 2002;
    - nº 321 / 2003;      • nº 354 / 2004;      • nº 373 / 2006;      • nº 403 / 2008;
    - nº 414 / 2009;      • nº 415 / 2009;      • nº 418 / 2009;      • nº 426 / 2010;
    - nº 490 / 2018;      • nº 492 / 2018;

## Regulamentação de Eficiência Energética

2,07 MJ/km = 153 gCO<sub>2</sub>/km = 132 gCO<sub>2</sub>F/km

1,82 MJ/km = 135 gCO<sub>2</sub>/km = 116 gCO<sub>2</sub>F/km

1,62 MJ/km = 120 gCO<sub>2</sub>/km = 103 gCO<sub>2</sub>F/km

(1,40 MJ/km = 104 gCO<sub>2</sub>/km = 89 gCO<sub>2</sub>F/km)

(1,31 MJ/km = 97 gCO<sub>2</sub>/km = 84 gCO<sub>2</sub>F/km)



gCO<sub>2</sub>F/km: Considerando a participação de 25% de biocombustíveis no total de consumo de combustível nacional

- Regulamentada através da Lei Nº 13.755/2018 e do Decreto Nº 9.557/2018.
- Estas metas estão de acordo com a pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada comunicada pelo Governo do Brasil ao UNFCCC e se baseiam na utilização de biocombustíveis como elemento fundamental na mitigação das emissões de GEE.

# Importação de Veículos Automotores Usados

## Existem duas situações a considerar:

### 1. Importações sem fins comerciais:

- Veículos para colecionadores (já é regulamentada);
- Veículos protótipos (já é regulamentada);
- Veículos para o corpo diplomático (já é regulamentada).

### 2. Importações com fins comerciais:

- É proibida por acordos comerciais com outros países.
- Não são veículos produzidos em conformidade com as regulamentações brasileiras de segurança, emissões e eficiência energética;
- Não atendem exigências legais de marcação de chassis, vidros, motor, etiquetas etc.
- Não são veículos desenvolvidos para as condições brasileiras (combustível, clima, topografia, pavimentação etc.), com alta probabilidade de rápida degradação;
- Não terão assistência especializada, manutenção adequada ou peças de reposição;
- Os consumidores não terão proteção adequada.



**Obrigado.**

[henry@anfavea.com.br](mailto:henry@anfavea.com.br)